



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**CONTRATO nº 048/2021**

**Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER, do outro, a empresa ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA decorrente da Dispensa de Licitação nº. 014/2021.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público, com C.N.P.J. nº 31.035.078/0001-75, com sede à Praça da Matriz nº 467, Centro, Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário Municipal, o senhor **MARCELO SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, capaz, portador do Registro Geral nº 158474 SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob nº 609.787.915-68, residente e domiciliado neste município e do outro lado a empresa, **ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.211.806/0001-40, situada na Rua O nº 25 Casa Conjunto Lafaiete Coutinho, Bairro Rosa Elze – São Cristóvão/SE CEP Nº 49.100-000, neste ato representada por seu procurador o senhor **Orlando Leopoldo de Andrade Souza**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 34855033 SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob nº 057.093.535-07, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2021/SEMED, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 123/2006 e demais legislações pertinentes e as Cláusulas e condições elencadas abaixo:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de adequação da Escola Municipal Edmundo Soares Bezerra, no Povoado Poxim, japoatã/SE.**

**1.2.** Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente as especificações dos serviços e a planilha da CONTRATANTE, proposta de preços da CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante ao presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

**2.1.** Os serviços, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

**3.1.** Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 31.214,70** (trinta e um mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

**Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

- 3.1.1.** - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Contratante, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos hábeis à quitação:
- 3.1.1.1.** Nota fiscal;
  - 3.1.1.2.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.
  - 3.1.1.3.** A fatura será apresentada com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro fornecido pela Contratante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
  - 3.1.1.4.** A fatura será encaminhada à fiscalização da Contratante, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Contratante para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
  - 3.1.1.5.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Contratante dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, esboçada das causas de seu indeferimento;
  - 3.1.1.6.** O pagamento poderá ser suspenso pela Contratante nos seguintes casos:
  - 3.1.1.7.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;
  - 3.1.1.8.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante por conta do Contrato;
  - 3.1.1.9.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Contratante;
  - 3.1.1.10.** Erros ou vícios na fatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

**4.1.** Os preços contratados serão irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

- 5.1.** O prazo de vigência contratual é de **02 (dois) meses consecutivos** contados da data de sua assinatura e o prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **01(um), mês consecutivos**.
- 5.2.** O prazo de execução será contado a partir da emissão e da consequente recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e o prazo de vigência contratual contados da data de sua assinatura, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93:
- 5.2.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
  - 5.2.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - 5.2.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
  - 5.2.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
  - 5.2.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - 5.2.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 5.3.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS  
Orlando Leopoldo de Andrade Souza  
Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

**Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**Unidade Orçamentária:**

901 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

**Função Programática:**

2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

**Elemento de despesa:**

33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 1111 - Recurso Próprio - MDE

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

**7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

- 7.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.1.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados;
- 7.1.3. Atestar(a)s Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 7.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- 7.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

**7.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

- 7.2.1. Executar fielmente o objeto contratado, o prazo estipulado e especificações partes integrantes deste Instrumento;
- 7.2.2. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 7.2.3. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- 7.2.4. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.
- 7.2.5. Será assegurada a Contratante a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.
- 7.2.6. A responsabilidade da Contratada é integral para os serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 7.2.7. A presença da Fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.
- 7.2.8. É de inteira responsabilidade da Contratada, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados aos serviços realizados.
- 7.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
- 7.2.10. Indenizar a Contratante por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÁ**

**Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

**8.1.** Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 01 (uma) semana será considerado como inexecução total do contrato.

**8.2.** A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

**8.3.** Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

**8.3.1.** Não executar os serviços de acordo com o especificação e normas técnicas vigentes;

**8.3.2.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

**8.3.3.** Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

**8.4.** Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratada decorrer de:

**8.5.** Período excepcional de chuva;

**8.6.** Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

**8.7.** No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da perda da garantia prestada:

- Advertência;
- Multa de 1,0% (um virgula zero por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado dos serviços;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**9.2.** Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

**10.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

ENGETOP SERVICOS E EMPREENDIMENTOS  
Orlando Leopoldo de Andrade Souza  
Representante Legal



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**

**Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**14.5.** A notificação expedida em qualquer fase dos serviços, suspende os prazos de pagamento e de recebimento parcial ou definitivo até que sejam sanadas as irregularidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem a Comarca do município de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

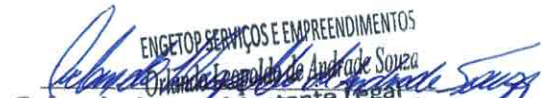
**15.1.** E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este Instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã (SE), 24 de agosto de 2021.

Contratante  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Contratada  
**ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA**

  
**Marcelo Santos Gomes**  
Secretario da Educação

  
ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS  
**Orlando Leopoldo de Andrade Souza**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. Gervásio Silva Neto CNPF/MF 044.300.735 -70
2. Guilherme Ruanalho Gomes CNPF/MF 035.150.005 77